



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

## LEI Nº 2.508, de 15 de abril de 2016.

**Dispõe sobre ajuda de custo para pagamento de transporte de estudantes deste Município matriculados em instituições de ensino situados em Municípios vizinhos.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no ano letivo de 2016, para o transporte dos estudantes, comprovadamente residentes no Município de Itapecerica, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

**Art. 2º.** Os estudantes beneficiários do transporte elegerão em cada veículo um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue pelo citado representante na Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com o transportador e os comprovantes das matrículas dos alunos e ainda entregar procuração outorgada pelos alunos representados com poderes expressos para recebimento e quitação do valor correspondente especificado no artigo 4º, cujo pagamento será feito aos beneficiários através de cheque nominativo ao representante eleito.

**Art. 3º.** A contratação das empresas transportadoras ou dos profissionais autônomos ficará a cargo dos estudantes, sem nenhuma interferência, vínculo ou responsabilidade do Município.

**Art. 4º.** A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será prestada, tomando como base de cálculo os valores pagos em 2015 e reajustada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que foi o índice adotado para corrigir os tributos municipais.

**Parágrafo Primeiro:** A ajuda de custo corresponderá a R\$ 2,71/aluno (dois reais e setenta e um centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Divinópolis e Formiga; R\$ 1,49/aluno (um real e quarenta e nove centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Cláudio e R\$0,95/aluno (noventa e cinco centavos por aluno), por dia letivo nas viagens de Marllândia para Divinópolis.

PUBLICADO EM:  
15/04/16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

**Parágrafo Segundo:** O repasse mencionado no caput será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, mediante apresentação de cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os alunos encontram-se matriculados, relação de alunos atualizada mensalmente, notas fiscais correspondentes ao número de alunos comprovadamente residentes no Município de Itapeçerica/MG, transportados no mês.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2016.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2016.

Itapeçerica – MG, 15 de abril de 2016.

**Antônio Dianese**  
**Prefeito Municipal**